

Ofício nº 4343/2018-GAPRE

Maringá, 04 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1450/2018 apresentado pelo Vereador **Homero Marchese** para informações relativas à aplicação da Lei Federal nº 13.465/2017 (que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, entre outras), anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DESPACHO / PARECER

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO (LEI FEDERAL 13.465/2017)

À Diretora de Planejamento,

Em esclarecimento ao questionado no requerimento nº 1450/2018, informa-se que, conforme disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017, "não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana".

Considerando o supracitado, a Diretoria de Planejamento deu prosseguimento aos processos cujos requerimentos solicitam regularização fundiária com base na Lei Federal nº 13.465/2017. Até o presente momento, tem-se conhecimento dos que seguem: 17217/2018, protocolado em 13/03/2018, 63067/2018, protocolado em 04/09/2018, e 63453/2018, protocolado em 05/09/2018.

Em resposta às solicitações, expediram-se documentos com o objetivo de orientar os requerentes quanto à classificação da modalidade de Reurb pretendida para os núcleos urbanos informais em questão, visando o atendimento ao disposto no art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Informa-se ainda que o Poder Executivo

realizou as seguintes ações com o objetivo de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.465/2017 no Município de Maringá:

a) Elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 1.764/2018 por meio da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 31/2018 – GAPRE, cujo trâmite encontra-se no Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CMPGT); e

b) Elaborou o Decreto nº 532/2018, que dispõe sobre a classificação por faixa de renda para enquadramento na modalidade de Reurb-S, publicado no Órgão Oficial do Município nº 2893.

Conforme solicitado pelo Diretor de Núcleos Jurídicos, recomendo o encaminhamento deste ao GAPRE.

28/11/2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Bárbara Gimenez de Souza
Arquiteta e Urbanista - CRU 94171-9
Diretora de Planejamento

A GAPRE, 28 DE NOVEMBRO 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Bruna Barbosa Barroca
Arquiteta e Urbanista - CAU-A72917-5
Diretora de Planejamento-SEPLAN


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Otaviano Nayachi
Engº Civil - CREA-22537/PR
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo
Processo nº 80952 / 2018